

LEI Nº 4.196, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Autoriza abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro e subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 140.807,96 (cento e quarenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos), para conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

I. Albergue Fraterno Bezerra de Menezes	R\$ 9.000,00
II. Associação Cultural e Assist. Projeto Usina de Sonhos	R\$ 7.752,00
III. Comunidade Bom Pastor	R\$ 10.750,00
IV. Instituto Santa Mônica	R\$ 52.822,36
V. Obras Sociais Paróquia N. Sra. Piedade-Retiro S. Helena.....	R\$ 57.483,60
VI. JOCUM - Jovens com Uma Missão.....	R\$ 3.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder subvenção social, no exercício vigente, até o limite de R\$ 16.466,20 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), às entidades:

I. Associação Cultural e Assist. Projeto Usina de Sonhos	R\$ 2.864,00
II. Obras Sociais Paróquia N. Sra. Piedade-Retiro S. Helena	R\$ 10.602,20
III. Fund. Prot. Maternidade Inf. de Itaúna-Casa Nossa.....	R\$ 3.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos de informática e materiais de consumo a serem utilizados pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Itaúna no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte destinação:

I. Despesas de capital.....	R\$ 3.250,00
II. Despesas de custeio	R\$ 750,00

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º No caso de se verificar eventuais rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassá-los às entidades beneficiadas por esta Lei.

Art. 6º Para atender as despesas com a concessão de subvenção social será utilizada a dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302 - 3.3.50.00.00.-

Art. 7º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação na dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302 - 3.3.50.00.00.

... continuação da Lei nº 4.196, de 23/04/07

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2007.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

MARISA PINTO PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município